

## **Projeto Direito, Justiça e Cidadania**

**CONVÊNIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO PEDRO LEOPOLDO – FPL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FPL E A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**A FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO - FPL**, Instituição de Utilidade Pública, de caráter comunitário e sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal de Pedro Leopoldo nº 407, de 24 de Julho de 1967, Entidade de Educação sem fins lucrativos e de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 23.455.561/0001-80, neste ato devidamente representada pelo Diretor Geral o Sr. Regis André, OABMG 83.044, CPF nº 033.308.396-27, com endereço na Av. Lincoln Diogo Viana, nº 830, Bairro: Dr. Lund, em Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33.600-000, fone: 31-3686-1461, e-mail: faleconosco@fpl.edu.br, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090/0001-67, com sede em Pedro Leopoldo/MG, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, CEP: 33250-006, Tel (31) 3665-3200, email Diretoria Geral [diretoriageral@pedroleopoldo.mg.leg.br](mailto:diretoriageral@pedroleopoldo.mg.leg.br), por seu representante legal, o Sr. Eldir José Batista, Presidente, portador do CPF: 456.301.436-20, inscrito no C.I. nº MG-9.295.499, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELEVÂNCIA SOCIAL DO PROJETO**

A FPL pretende, com a sua atuação, fazer com que a comunidade local:

- a) tenha acesso a serviços de consultoria, assessoria e atendimento nas áreas de competência da FPL;
- b) se veja capacitada para apresentar juízo de valor e tomada de decisão nos temas afeitos aos direitos garantidos na Constituição e nas Leis, conforme as áreas de competência da FPL;

Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO institucionalizará, junto ao DAJ da FPL, um programa de Agência Jurídica, para defesa e garantia de direitos das pessoas hipossuficientes do município e suas famílias, com recebimento de consultoria, assessoria e atendimento jurídico extrajudicial e judicial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E SOCIAL DO PROJETO**

O atendimento das pessoas hipossuficientes é direito dos cidadãos.

§1º. A democratização do acesso a serviços de consultoria, assessoria e atendimento as pessoas hipossuficientes deve ser defendido por todas as pessoas físicas e jurídicas;

§2º. O compromisso com o desenvolvimento sustentável e o acesso a serviços de consultoria, assessoria e atendimento nas áreas de competência da FPL, para a população



*Handwritten signature and initials*

carente, é fator de melhoria da qualidade de vida das pessoas a ser buscado também pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO;

§3º. A adoção de valores éticos e a atitude solidária revelam o comprometimento das pessoas físicas e jurídicas com o bem comum, justificando a parceria firmada entre a FPL e a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

Prestação de consultoria, assessoria e atendimento nas áreas de competência da FPL, em defesa e garantia de direitos das pessoas hipossuficientes, conforme demanda estabelecida pela FPL e a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO CONVÊNIO**

Dentro desse espírito colaborativo e parceiro, a FPL prestará serviços de consultoria, assessoria e atendimento nas áreas de competência da FPL para a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO às pessoas hipossuficientes e suas famílias, conforme demanda estabelecida pelos conveniados;

§1º. Em se tratando de serviços de consultoria, assessoria e atendimento jurídico, a FPL disponibilizará o DAJ do Curso de Direito, espaço privilegiado do Curso de Direito da FPL, incumbido da coordenação de todas as atividades do estágio supervisionado obrigatório na área jurídica, e do trabalho e responsabilidade social na área do Direito junto à comunidade local;

§2º. Nos termos estabelecidos com a 40ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, o DAJ atua nas áreas cível e criminal, somente na comarca de Pedro Leopoldo;

§3º. A prestação de consultoria, assessoria e atendimento jurídico pelo DAJ se dará tanto extrajudicialmente quanto judicialmente;

§4º. Nas demais áreas de competência da FPL, a prestação de consultoria, assessoria e atendimento se dará nas dependências da FPL na CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, conforme demanda estabelecida entre os conveniados;

§5º. Compreende, ainda, no presente CONVÊNIO, o desenvolvimento de atividades e projetos educacionais, culturais, sociais e de assistência com inclusão social objeto do Estatuto da FPL e de iniciativas da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, conforme demanda dos CONVENIADOS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O presente CONVÊNIO tem um custo total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, correndo à conta das dotações orçamentárias nº 0101003.0103100012.228 – Manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC – 33903900000 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha 43.



*Edin JB*  
*[Assinatura]*

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO**

Pessoas hipossuficientes e suas famílias, conforme indicação da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS**

Pessoas consideradas pela Lei como hipossuficientes e seus familiares, conforme demanda estabelecida entre a FPL e a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, sendo reservado e assegurado o atendimento de 10 (dez) pessoas e suas famílias por semana, divididos em 2 (dois) dias da semana, pelo DAJ da FPL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO**

São responsáveis pela execução do CONVÊNIO, separada ou conjuntamente, mediante as atribuições dos cargos, o Coordenador do DAJ e a Presidência ou pessoa indicada pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

## **CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E SUAS ETAPAS**

Na execução dos trabalhos de consultoria, assessoria e atendimento jurídico observar-se-á o horário de funcionamento do DAJ, seguindo o calendário escolar e o calendário do Poder Judiciário;

§1º. Na execução dos trabalhos de consultoria, assessoria e atendimento nas demais áreas de competência da FPL (Escola do Ensino Médio, Graduação e Pós-graduação), observar-se-á o calendário escolar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FONTES DE FINANCIAMENTO VOLUNTÁRIO SE HOUVER**

Conforme o Regimento Interno do DAJ, constituem recursos financeiros do DAJ da FPL os valores recebidos de entidades, públicas e privadas, com as quais o DAJ mantenha convênio ou não, e os honorários advocatícios em virtude de condenação judicial, que serão repassados integralmente à FPL.



e) dar publicidade ao presente CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO**

A vigência do presente CONVÊNIO será de 01 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente ou mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RECISÃO CONTRATUAL**

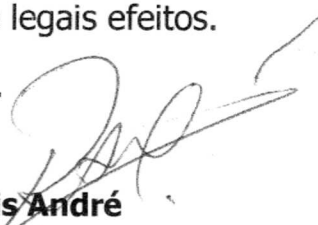
O CONVÊNIO poderá ser rescindido de conformidade com o interesse de qualquer das partes, com comunicação prévia de 30 dias, ou mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Pedro Leopoldo, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste CONVÊNIO, não resolvidas pelos meios extrajudiciais.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo – MG, 31 de maio de 2022.

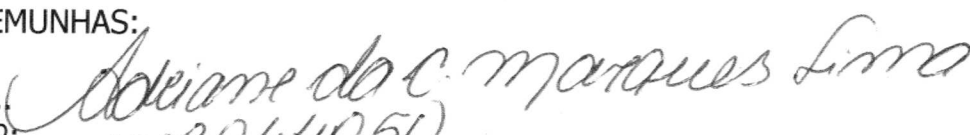
  
**Regis André**  
**DIRETOR GERAL DA FPL**  
**Eldir José Batista**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

#### **TESTEMUNHAS:**

01 – ...

C.I. Nº: ...

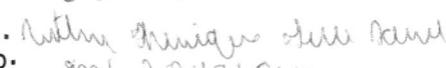
CPF Nº: ...

  
m 7044050  
885194306-00

02 – ...

C.I. Nº: ...

CPF Nº: ...

  
m 620491864  
165992636-09